



SENADO FEDERAL  
GABINETE DA SENADORA DANIELLA RIBEIRO

## PARECER Nº , DE 2024

De PLENÁRIO, sobre o Projeto de Lei (PL) nº 1.026, de 2024, da Câmara dos Deputados, que *altera a Lei nº 14.148, de 3 de maio de 2021, para estabelecer alíquotas reduzidas no âmbito do Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos – Perse; e revoga dispositivo da Medida Provisória nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023.*

RELATORA: Senadora **DANIELLA RIBEIRO**

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.026, de 2024, visa restabelecer parcialmente o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (PERSE) no que se refere à desoneração dos tributos federais, que foram reinstituídos por meio do art. 6º, inciso I, da Medida Provisória (MPV) nº 1.202, de 28 de dezembro de 2023, ainda em tramitação no Congresso Nacional.

De acordo com o conteúdo aprovado pela Câmara dos Deputados, serão contemplados 30 códigos CNAE (Classificação Nacional das Atividades Econômicas). Para as empresas pertencentes ao setor de eventos que possuíam um desses códigos da CNAE principal ou atividade preponderante, em 18 de março de 2022, as alíquotas dos tributos federais (IRPJ, CSLL, Cofins e Contribuição para o PIS/Pasep) ficarão reduzidas a zero até o mês de dezembro de 2026, desde que observado o teto de custo fiscal. As pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real ou lucro arbitrado, por sua vez, poderão contar com todos os benefícios do Perse em 2024, mas, em 2025 e 2026, a alíquota reduzida a zero será restrita à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep.

Relativamente aos contribuintes integrantes de oito códigos CNAE, a fruição do benefício fiscal ficará condicionada à regularidade, em 18 de março



de 2022, ou adquiridos entre essa data e 30 de maio de 2023, de sua situação perante o Cadastro dos Prestadores de Serviços Turísticos (Cadastur).

A fruição do benefício fiscal não se aplicará às pessoas jurídicas pertencentes ao setor de eventos que estavam inativas e por essa razão não foram submetidas às condições onerosas decorrentes da pandemia de Covid-19.

Outra inovação do PL foi o estabelecimento do teto de custo fiscal entre os meses de abril de 2024 a dezembro 2026, no valor de 15 bilhões de reais, que será demonstrado pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) em relatórios bimestrais de acompanhamento. Os benefícios da alíquota zero ficarão extintos a partir do mês subsequente àquele em for demonstrado pelo Poder Executivo, em audiência pública do Congresso Nacional, que o custo fiscal acumulado atingiu o limite fixado.

Além da redução do quantitativo de códigos CNAE, foi introduzida a necessidade de habilitação prévia dos contribuintes para fruição do benefício e a possibilidade de autorregularização incentivada para as empresas que usufruíram o benefício de modo irregular.

No concernente à regra de vigência, o projeto estabelece a entrada em vigor com a publicação da lei resultante (art. 6º do PL).

Justificou-se a proposta porque a matéria careceria de maiores aprofundamentos no Congresso Nacional, a despeito da imperiosa necessidade de continuidade no processo de ajuste fiscal. Ademais, seria razoável sugerir nova focalização sobre as atividades que, de fato, apresentam maior pertinência temática com o setor de eventos.

Na Câmara dos Deputados, o PL foi distribuído inicialmente às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços (CICS); Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC). Houve alteração do regime de tramitação em decorrência da aprovação do Requerimento nº 997, de 2024, que estabelecia o regime de urgência ao PL. Com isso, o Projeto obteve parecer favorável em Plenário na forma da Subemenda Substitutiva Global adotada pela relatora da CCIS e foi encaminhado ao Senado Federal.

Em plenário foram apresentadas treze emendas. A Emenda nº 1-PLN, da Senadora Soraya Thronicke, objetiva a inclusão do CNAE 5620-1/01 — Fornecimento de Alimentos Preparados Preponderantemente Para Empresas



no rol das atividades beneficiárias do benefício tributário previsto na Lei nº 14.148, de 2021.

A Emenda nº 2-PLEN, de autoria da Senadora Professora Dorinha Seabra, busca inclusão das atividades de produção de filme para publicidade (5911-1/02), das atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (5911-1/99); atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas (5912-0/99) e distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão (5912-8/00) no rol das atividades abrangidas pelo Perse.

A Emenda nº 3-PLEN, de autoria do Senador Laércio Oliveira, por sua vez, procura incluir no programa a categoria de Produção Audiovisual Publicitária (CNAE 5911-1/02).

A Emenda nº 4-PLEN, da Senadora Soraya Thronicke, visa incluir os motéis CNAE 5510-8/03 no Perse.

Já a Emenda nº 5-PLEN, da Senadora Professora Dorinha Seabra, procura reincluir a atividade de produção de filme para publicidade (5911-1/02) e incluir as atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão (5911-1/99); atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas (5912-0/99) e distribuição cinematográfica, de vídeo e de programas de televisão (5912-8/00) no rol das atividades abrangidas no Perse.

A Emenda nº 6-PLEN, do Senador Espiridão Amin, também reinclui as atividades de produção de filmes para publicidade no rol das atividades abrangidas pelo Perse.

A Emenda nº 7-PLEN, também da Senadora Soraya Thronicke, inclui no Perse a atividade de transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (4929-9/02).

A Emenda nº 8-PLEN, do Senador Zequinha Marinho, objetiva incluir no Perse os serviços de fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas (5620-1/01).

A Emenda nº 9-PLEN, do Senador Carlos Portinho, visa excluir o § 12 do art. 4º na redação conferida pelo art. 1º do PL. Esse parágrafo estabelece que às pessoas jurídicas beneficiárias do Perse tributadas com base no lucro real



ou no lucro arbitrado, a alíquota reduzida a zero será restrita à Cofins e à Contribuição para o PIS/Pasep durante os exercícios de 2025 e 2026.

A Emenda nº 10-PLEN, do Senador Carlos Portinho, visa incluir as atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares no Perse.

A Emenda nº 11-PLEN e 12-PLEN, do Senador Eduardo Gomes, possui a mesma finalidade das Emendas nº 2-PLEN e 5-PLEN.

A emenda nº 13-PLEN, de autoria do Senador Magno Malta, pretende manter os setores de albergues e pensões entre os beneficiários da alíquota reduzida.

Vistas, em linhas gerais, as modificações que se pretende obter com a aprovação do PL, passa-se à análise de seu conteúdo.

## II – ANÁLISE

A apreciação em Plenário, em substituição às comissões temáticas, do PL nº 1.026, de 2024, está fundamentada no art. 340 do RISF (Regimento Interno do Senado Federal), em decorrência da aprovação do Requerimento de Líderes nº 271, de 2024.

Não há vício de competência nem de iniciativa na proposição. Relativamente à iniciativa, o objeto da proposta não se encontra entre aqueles reservados (arts. 61, § 1º, e 165 da CRFB), de maneira que qualquer membro do Congresso Nacional pode apresentar proposição legislativa referente ao tema.

No que concerne à adequação, o projeto de lei é compatível formalmente com o ordenamento jurídico, uma vez que a concessão de benefícios fiscais relativos a tributos federais deve ser regulada por meio de lei específica da União, na forma do § 6º do art. 150 do texto constitucional.

Em relação aos demais aspectos formais, foram observadas as normas de técnica legislativa apropriadas, porque seguidas as disposições da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

A proposição restabelece de forma parcial o Perse, que foi revogado, pela MPV nº 1.202, de 2023, no que se refere à redução dos tributos



federais. Esse Programa criou ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos e foi instituído pela Lei nº 14.148, de 2021, com o objetivo de abrandar as perdas decorrentes da pandemia de Covid-19, por meio da disponibilização de medidas de auxílio ao setor econômico, tais como a possibilidade de renegociar dívidas, a contratação de operações de crédito com instituições financeiras públicas e privadas sem a observância de diversas condições legais e a redução a zero, por 60 meses, das alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep, da Cofins, da CSLL e do IRPJ.

Com a edição da MPV nº 1.202, de 2023, foi revogado o art. 4º da Lei nº 14.148, de 2021, com produção de efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, para o IRPJ, e a partir de 1º de abril de 2024, para as contribuições sociais. Com a revogação, a partir dessas datas, são devidos os tributos federais pelas empresas incluídas no Perse.

Cabe destacar que essa MPV ainda se encontra em tramitação no Congresso Nacional e teve sua vigência prorrogada até 31 de maio de 2024. Até que haja manifestação do Parlamento, a medida produz efeitos, de modo que plenamente justificável a urgência da apreciação deste PL. Na medida em que o fato gerador da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins ocorrido em abril de 2024 é recolhido no mês subsequente (maio), a aprovação imediata impedirá que os contribuintes desembolsem os tributos para conseguir o ressarcimento somente em um momento futuro. Evitaremos, assim, a descapitalização, ainda que provisória, das empresas do segmento.

Justamente para minimizar os efeitos tributários da revogação promovida pela MPV nº 1.202, de 2023, foi apresentado o PL nº 1.026, de 2024, que, em sua redação original e em linhas gerais, previa a continuidade do Perse para as empresas incluídas em 12 códigos CNAE sujeitas ao lucro presumido. As alíquotas das contribuições sociais seriam reduzidas para esses contribuintes em 45% para os fatos geradores relativos a abril a dezembro de 2024; 40%, para o ano de 2025; e 25%, para o ano de 2026. Relativamente ao IRPJ, as alíquotas seriam reduzidas em 100%, no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024; 40%, em 2025; e 25%, em 2026.

No entanto, durante a tramitação na Câmara dos Deputados, houve o aprimoramento do texto, ampliando-se o número de atividades econômicas para 30 códigos CNAE e eliminando-se a reoneração gradual de forma a fixar as alíquotas dos tributos federais em zero até dezembro de 2026, desde que observado o teto de custo fiscal.



Entendemos que essas modificações são suficientes para se alcançar o equilíbrio entre as necessidades do segmento de eventos, o orçamento fiscal e o desenvolvimento econômico e social do País.

De acordo com os dados apresentados pela relatora do PL na Câmara dos Deputados, a Deputada Renata Abreu, entre janeiro e agosto de 2023, a geração de empregos cresceu 46,6% no segmento econômico, para cada R\$ 10 mil de aumento no faturamento do turismo, três postos de trabalho são gerados na economia. Além disso, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) negociou mais de R\$ 20 bilhões com empresas no âmbito do Perse, permitindo à União aumentar arrecadação federal.

Em relação às treze emendas de Plenário apresentadas, entendemos que não merecem prosperar. Isso porque a maioria dos CNAEs objeto das emendas sequer fez parte do programa quando de sua alteração pela Lei nº 14.592, de 2023. Por outro lado, há que se destacar que a lista trazida neste projeto foi objeto de amplo acordo entre líderes partidários e integrantes do Setor de Eventos. Assim, acreditamos ser louvável o respeito aos acordos anteriormente firmados.

No que se refere especificamente à Emenda nº 9, a exclusão do §12 proposta reduzirá para a grande maioria das empresas, que são tributadas pelo lucro presumido, o montante total de benefícios que poderá ser utilizado. Nesse sentido, houve acordo com as empresas atingidas pelo dispositivo na Câmara dos Deputados, razão pela qual optamos pelo cumprimento do acordo e rejeição da emenda.

Temos certeza de que a retomada do Perse, na forma deste PL, continuará trazendo efeitos positivos, na medida em que encontra respaldo jurídico, social e econômico.

### III – VOTO

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 1.026, de 2024, e, no mérito, pela sua **aprovação**, rejeitadas todas as emendas apresentadas em plenário.

Sala das Sessões,

, Presidente

, Relatora

